



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 792.567 de 05/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **56 (cinquenta e seis) páginas**, foi apresentado em 18/12/2023, protocolado sob nº 929.089, tendo sido registrado sob nº **792.567** e averbado no registro nº 791.717 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DE SAO PAULO FEESP

CNPJ nº 61.669.966/0001-00

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 05 de janeiro de 2024


Danilo Monteiro de Campos
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 452,06	R\$ 128,92	R\$ 88,05	R\$ 23,87	R\$ 30,81
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 21,81	R\$ 9,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 754,99



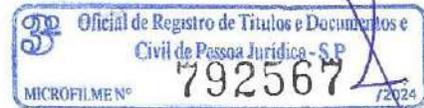
Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210860711107223



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

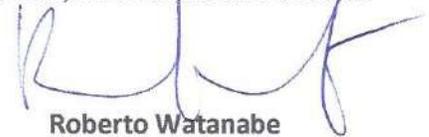
Selo Digital
1131834PJDD000000606DC24A



AO 3º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL DE SÃO PAULO

ROBERTO WATANABE, brasileiro, casado, administrador, RG 6.110.498-X, CPF 679.343.748-87 residente na Rua Afonso Celso, 833 apto 111A, CEP 04119-060 e-mail: presidente@feesp.org.br, representante legal da **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEESP**, inscrita no CNPJ sob nº 61.669.966/0001-00 com sede na Rua Maria Paula, nº 140, Bela Vista, CEP 01319-000, São Paulo/SP, e-mail: feesp@feesp.org.br, vem a presença de V. Sa solicitar o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária dos Associados Efetivos, de 03.12.2023 e de seu novo Estatuto Social anexos em duas vias de igual teor e forma.

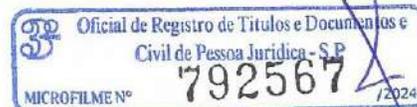
São Paulo, 11 de dezembro de 2023



Roberto Watanabe
Presidente

FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 61.669.966/0001-00

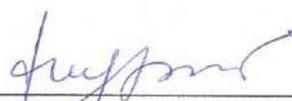


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2023

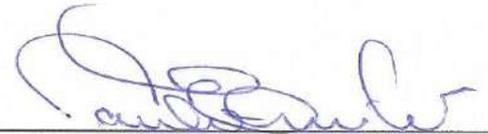
Ao terceiro dia do mês de dezembro de 2023, em sua sede social na Rua Maria Paula, 140 e 158, no auditório Bezerra de Menezes, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os associados efetivos da FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEESP, para deliberar sobre a alteração do seu Estatuto Social. A reunião teve início em segunda convocação às 15h00, com a presença de 98 associados com direito a voto. Assumiu a presidência da mesa o Sr. Paulo Emilio, Presidente do Conselho Deliberativo e, nos termos do artigo 23 do Estatuto Social, convidou o Sr. Roberto Watanabe, Presidente da Diretoria Executiva e o Sr. Ricardo Turci Carollo Sarabia, Diretor da Área Institucional, para integrarem a mesa e a mim, Verena Maria Giongo Guimarães, Primeira Secretária do Conselho Deliberativo, para secretariar os trabalhos. Aberta a seção, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e pediu que a Vice-Presidente da Diretoria Executiva, Sra. Miriam Ofir Barbosa, proferisse a prece inicial e que a Diretora da Área Doutrinária, Sra. Vera Cristina Marques de Oliveira Millano, fizesse a leitura da mensagem "Sois a Luz", extraída do livro Fonte Viva, no Capítulo nº 105. Logo após, o Sr. Presidente deu início à pauta, explicando que as alterações no Estatuto Social foram feitas para adequá-lo às necessidades da instituição e à legislação vigente. Informou que a nova versão do Estatuto foi aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo em sua reunião extraordinária do dia 26 de outubro de 2023. Em seguida, convidou o Sr. Roberto Watanabe, para apresentar a proposta de mudanças e este fez um breve resumo das modificações introduzidas, explicando em detalhes todos os pontos que tiveram alterações significativas, que podem ser assim resumidas: alterado o endereço da sede central para **Rua Maria Paula, 140 e 158, Bela Vista, CEP 01319-000, São Paulo/SP**; alterado o endereço da sub sede Casa do Caminho, para a **Av. Moisés Maimônides, 481, Vila Progresso, Itaquera, CEP 08240-590, São Paulo/SP**; alterado o endereço da sub sede da **Rua Santo Amaro nº 372, Bela Vista, CEP 01315-001, São Paulo/SP**; acrescentado o direito dos associados contribuintes de participar das Assembleia Gerais, exceto daquelas que envolvam o exercício do voto; as Assembleias Gerais Ordinárias, de realização trienal, passarão a ser realizadas anualmente para a prestação de contas da Diretoria; alterado o número da composição do Conselho Deliberativo, de 96 para 62 Conselheiros, ficando 36 Efetivos e 26 Suplentes. O Sr. Roberto Watanabe explicou que a redução dos efetivos será feita de forma gradativa, ao término do mandato dos conselheiros eleitos anteriormente por 9 anos; reduzido o número de Suplentes do Conselho Fiscal, de 3

para 1 conselheiro; alterada a denominação da Área de Divulgação, para Área de Comunicação; atribuída competência da coordenação do Departamento da Fraternidade dos Discípulos de Jesus para a Área de Ensino; alterados os compromissos para coligação das Entidades Espíritas. Os artigos correspondentes foram adequados às alterações e também foram feitas as correções necessárias para melhor compreensão das disposições. Concedida a palavra, algumas dúvidas foram esclarecidas pelo Sr. Roberto Watanabe e, no aspecto jurídico, pela Sra. Olinda Aparecida Dias Camara. Em seguida, o Estatuto com a nova redação foi submetido pelo Sr. Presidente à deliberação da Assembleia e foi aprovado, por aclamação, por unanimidade dos votos, e elaborado em documento anexo, integra a presente ata como se aqui estivesse transcrito e passa a reger a FEESP. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e pediu que o Sr. Marco Antonio Rodrigues Camara, Vice-presidente do Conselho Deliberativo, proferisse as vibrações e que a Sra. Jussara Morselli, Diretora da Área de Comunicação, proferisse a prece final. A reunião foi encerrada às 17h05 horas da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada por mim, pelo Sr. Presidente e pelos demais componentes da mesa Sr. Roberto Watanabe, e Sr. Ricardo Turci Carollo Sarabia.

São Paulo, 03 de dezembro de 2023

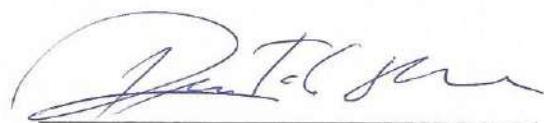


Verena Maria Giongo Guimarães
 Secretária

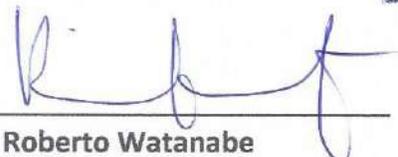


Paulo Emilio
 Presidente

7º TABELIAO



Ricardo Turci Carollo Sarabia
 Diretor da Área Institucional



Roberto Watanabe
 Presidente da Diretoria Executiva

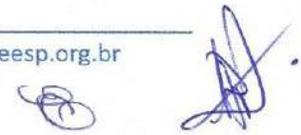


7º Tabelião de Notas
 Tel: (11) 3240-8300
 E-mail: setimo@setimotabelionato.com.br

Reconheço a Semelhança S/VALOR ECONÔMICO
 Firma(s) de: (01) ROBERTO WATANABE *****
 São Paulo 15 de dezembro de 2023 Em *****
 Teste da Verdade *****

ERIKA DA ASSUMPCAO - ESCRIVENTE *****
 Carimbo: 15230 Total: 8,00 Pedido: 1248
 - Selo(s): S11068AA0665495 *****

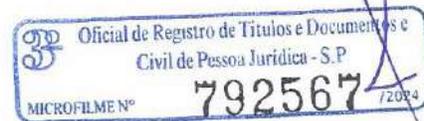
Alameda Santos, 1362 - CEP 01418-100 - Jd. Paulista - São Paulo



FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEESP

CNPJ Nº 61.669.966/0001-00

ESTATUTO SOCIAL



1

**TÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE**

Art. 1º A Federação Espírita do Estado de São Paulo – FEESP, neste Estatuto denominada simplesmente FEESP, fundada em 17 de maio de 1936, com seus atos constitutivos e alterações posteriores registrados no 3º Oficial de Registro Civil de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital, sendo a última sob nº 768207 em 30 de maio de 2021, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter religioso, filantrópico, de assistência social e educacional, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 2º A FEESP tem sua Sede na Rua Maria Paula nº 140 e 158, Bela Vista, CEP 01319-000, São Paulo, Capital e atuação no Estado de São Paulo, mantendo as seguintes unidades como Subsedes:

- I. Casa Transitória Fabiano de Cristo: Av. Condessa Elisabeth de Robiano, 454, Belenzinho, CEP 03704-000, São Paulo/SP;
- II. Casa do Caminho: Av. Moisés Maimônides, 481, Vila Progresso, Itaquera, CEP 08240-590, São Paulo/SP;
- III. Santo Amaro: Rua Santo Amaro, 372, Bela Vista, CEP 01315-001, São Paulo/SP;
- IV. Centro de Convívio Infante Juvenil Dona Maria Francisca Marcondes Guimarães: Rua Franca 145, Bosque dos Eucaliptos, CEP 12233-520, São José dos Campos/SP.

Art. 3º Para cumprir as suas finalidades, a FEESP se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a FEESP observará os princípios da universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e

eficiência, e não fará qualquer tipo de discriminação, nos termos das Leis vigentes no País, a exemplo de raça, etnia, sexualidade, condição social ou religião, promovendo, dentro de suas finalidades, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e outros valores universais.

Art. 5º A FEESP adota práticas administrativas que proíbem a vitaliciedade de seus dirigentes e que coíbem a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência de sua participação nos processos decisórios.

Art. 6º A denominação, símbolos e marcas da FEESP constituem patrimônio próprio e são de seu uso exclusivo, devendo figurar de forma adequada à natureza do meio físico utilizado, nos documentos e papéis oficiais, veículos de mídia, sistemas de comunicação eletrônica interna e externa, seus sites e e-mail, bem como, serem expostos nos atos ou eventos que promova ou de que participe.

Parágrafo único. É vedada a utilização de símbolos, marcas ou denominação social da FEESP, sob qualquer forma ou pretexto, salvo para iniciativas dos Poderes Públicos e de entidades ou atividades espíritas, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º A FEESP tem por objetivo precípuo a divulgação da Doutrina Espírita em seu tríplice aspecto - filosófico, científico e religioso - e a prática da caridade, integrada com o movimento espírita estadual, nacional e internacional, com a finalidade de amparar, preparar e fortalecer indivíduos.

Art. 8º Em cumprimento aos seus objetivos de relevância pública e social, a FEESP atuará por meio de execução direta de projetos, programas, serviços ou planos de ação direcionados ao público em geral, ou de prestação de serviços intermediários de apoio às Casas Espíritas, às outras organizações sem fins lucrativos e aos órgãos do setor público que atuam em áreas afins, bem como no atendimento e assessoramento contínuo, planejado, permanente e universal, de forma inteiramente gratuita e sem qualquer exigência de contraprestação por parte dos usuários, salvo no que preceitua o artigo 35 da lei 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), nas seguintes atividades:

I. DE CUNHO RELIGIOSO:

- a) desenvolvimento do ensino e prática da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec, através de cursos para todas as faixas etárias;



- b) atendimento assistencial visando auxiliar no reequilíbrio do espírito e do corpo através de assistências espirituais específicas;
- c) divulgação da Doutrina Espírita pelos meios de comunicação disponíveis;
- d) coligação e troca de experiências com outras organizações espíritas do Estado de São Paulo, orientando e auxiliando-as na implantação de cursos e outras atividades doutrinárias, educacionais e assistenciais;
- e) promoção e manutenção de contato com outras entidades espíritas estaduais, nacionais e internacionais para troca de conhecimentos e experiências.

3

II. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) amparo à criança, ao jovem e ao adolescente, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742/1993 e Lei Complementar 187/2021, investindo em sua melhoria e bem-estar, por meio da execução de programas e serviços de atendimento contínuo e permanente de proteção básica ou especial;
- b) atendimento social dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, visando a identificação da demanda e encaminhamento, seja para a rede interna ou externa, ou para outras políticas públicas, prevenindo agravos que possam causar rompimento dos vínculos familiares e sociais;
- c) acolhimento institucional à pessoa idosa em residência de longa permanência, disponibilizando assistência à saúde e aos cuidados necessários à sua convivência e bem-estar, em estrita observância ao Estatuto da Pessoa Idosa, Lei nº 10.741/2003;
- d) atendimento assistencial por meio de doação de cestas básicas, materiais de higiene, vestuários, refeições, palestras de esclarecimento sobre higiene e saúde;
- e) promoção de reuniões, palestras, conferências e outros eventos para discussão de temas envolvendo educação social, saúde, garantia de direitos e orientação profissional visando o jovem, a família, a gestante e outros membros da comunidade;
- f) manutenção de programas de geração de renda, de nutrição e assistência à saúde e economia solidária para assistidos, como forma de prevenção ao abandono, à vulnerabilidade e risco social e às diversas situações de violação de direitos, dentre outros;
- g) promoção e manutenção de cursos profissionalizantes para a integração do indivíduo no mercado de trabalho, auxiliando a garantir e preservar seus direitos de cidadão;

III. DE EDUCAÇÃO:

- a) promoção da educação, com base nos preceitos estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/1996 e alterações posteriores, por intermédio de educação infantil de zero a cinco anos, cursos de ensino fundamental, ensino médio e técnico, mantidos com recursos próprios e através de convênios com entidades públicas e privadas;
- b) educar, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, que tem por base o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

4

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS SUA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º O quadro de associados da FEESP compõe-se de ilimitado número de pessoas físicas, distribuídas nas seguintes categorias:

- I. **Associado Contribuinte:** é a pessoa que adota a Doutrina Espírita e que venha a solicitar a sua inclusão no quadro de associados, mediante pagamento mensal igual ou superior ao valor fixado pela Diretoria Executiva.
- II. **Associado Efetivo:** é o Associado Contribuinte, que atende aos requisitos do artigo 10, indicado a integrar esta categoria por um dos membros da Diretoria Executiva e por esta aprovado, que contribui mensalmente com o valor igual ou superior ao fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 10. Para ser admitido na categoria de Associado Efetivo, o interessado deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. ter completado o Ciclo Básico de Conhecimento Espírita, por meio dos cursos: Introdução ao Espiritismo, Básico de Espiritismo, Aprendizes do Evangelho e Educação Mediúnica, na FEESP ou em outra instituição espírita com programa e carga horária semelhante, mediante declaração da Área de Ensino da FEESP;
- II. estar prestando serviço voluntário ininterrupto há pelo menos 3 (três) anos na FEESP;
- III. estar contribuindo mensal e ininterruptamente por 3 (três) anos, ou menos, a critério da Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 11. São direitos de todos os associados:

- I. participar das Assembleias Gerais, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 22;
- II. frequentar os cursos, eventos e palestras da FEESP, observadas as normas regulamentares;
- III. colaborar como voluntário no desenvolvimento das atividades institucionais para as quais esteja comprovadamente habilitado, a critério do Diretor da Área, mediante assinatura do Termo de Adesão de Voluntário.

5

Art. 12. São direitos exclusivos dos Associados Efetivos, além dos previstos no artigo anterior:

- I. votar nos termos deste Estatuto;
- II. ser votado para membro Suplente do Conselho Deliberativo;
- III. ser votado para Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo, desde que já tenha cumprido 3 (três) anos de mandato como Conselheiro Suplente ou esteja exercendo mandato como membro Suplente no Conselho Deliberativo;
- IV. ser nomeado Diretor de Departamento;
- V. convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Para exercer os direitos previstos neste artigo, o associado deverá pertencer ao quadro de Associados Efetivos há pelo menos 90 (noventa) dias antes do pleito e estar em dia com suas obrigações.

Art. 13. São deveres de todos os Associados:

- I. quitar pontualmente a contribuição de associado;
- II. manter seus dados cadastrais atualizados, informando o Setor de Associados sobre qualquer mudança;
- III. acatar as decisões administrativas organizacionalmente constituídas;
- IV. participar dos cursos de especialização e atualização quando convocado;
- V. submeter-se à avaliação espiritual, sempre que necessário ou exigido pelo Diretor do Departamento em que desenvolve trabalho voluntário;
- VI. cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e regimentais.

Art. 14. O associado será excluído do quadro associativo quando:

- I. solicitar a sua demissão por escrito ao Setor de Associados;

- II. deixar de recolher a sua contribuição por 6 (seis) meses consecutivos;
- III. for contratado para exercer cargo ou função remunerada na FEESP;
- IV. praticar atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades;
- V. deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente Estatuto ou das normas regimentais.

6

Parágrafo único. A destituição por inadimplência será automática após decorridos 30 dias da notificação escrita do débito, sem que este seja quitado.

Art. 15. Além das razões dispostas no artigo anterior, o Associado Efetivo retornará à categoria de Associado Contribuinte quando:

- I. deixar de prestar trabalho voluntário por 6 (seis) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva;
- II. não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas de Assembleia Geral, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

Art. 16. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a exclusão do associado.

Parágrafo único. O Associado Efetivo excluído terá direito a ampla defesa e ao contraditório através de recurso escrito, dirigido ao Conselho Deliberativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da exclusão.

Art. 17. A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, independente da categoria, não o torna titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio da FEESP.

Art. 18. Os associados não respondem pelos encargos da FEESP nem serão reembolsados, a qualquer tempo, pelas contribuições que realizarem em benefício da FEESP, seja a que título for.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 19. A organização institucional da FEESP é constituída por:

- I. Assembleia Geral dos Associados;
- II. Conselho Deliberativo (CD);



- III. Conselho Fiscal (CF);
- IV. Diretoria Executiva (DE).

7

Art. 20. A FEESP não remunera, sob qualquer forma, os seus associados, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, cujas atuações serão inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Art. 21. A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano da FEESP, é constituída pelos Associados em dia com suas obrigações estatutárias e poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral não será admitido voto por procuração.

Art. 22. A Assembleia Geral realizar-se-á anualmente em caráter ordinário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre: as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria Executiva e outros assuntos constantes de sua pauta e, a cada 3 (três) anos, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral para eleger os membros do Conselho Deliberativo só poderão participar os Associados Efetivos com direito a voto.

Art. 23. A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo quando convocada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, pelo Presidente da Diretoria Executiva; pelo Presidente do Conselho Deliberativo; pela maioria dos membros da Diretoria Executiva; pela maioria dos Conselheiros Efetivos ou do Conselho Fiscal; ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos com direito a voto, para deliberar sobre:

- I. alteração deste Estatuto nos termos do art. 98;
- II. destituição de membros da Diretoria Executiva;
- III. os recursos das decisões do Conselho Deliberativo sobre a destituição de membros do seu quadro;

- IV. extinção da FEESP, observado o disposto no art. 99;
- V. outros assuntos constantes de sua pauta.



8

Art. 24. As convocações serão feitas por edital afixado em locais visíveis nas dependências da Sede e Subsedes, sendo que a lista dos associados estará disponível em local visível no Setor de Associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral deliberará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois, com qualquer número de associados presente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 99.

Art. 25. A Assembleia Geral Ordinária será instalada e presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva e secretariada pelo Primeiro Secretário do CD.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando por este convocada, pelo Presidente da Diretoria Executiva, quando por este convocada, por um dos membros do Conselho Fiscal quando por este convocada, ou por nomeação de um Presidente “*ad hoc*” nos demais casos.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Art. 27. O Conselho Deliberativo, neste Estatuto também designado pela sigla CD, é o órgão auxiliar de deliberação superior, composto por 62 (sessenta e dois) membros, sendo 36 (trinta e seis) Efetivos e 26 (vinte e seis) Suplentes.

Parágrafo único. Os membros Efetivos do CD serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 9 (nove) anos, sendo a sua composição renovada no seu terço a cada 3 (três) anos, e os Suplentes serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições em ambos os casos.

Art. 28. A Direção do CD é composta por Presidente, Vice-presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que exercerão o mandato por 3 (três) anos, permitida reeleição por mais



1 (um) mandato consecutivo para o mesmo cargo.

Parágrafo único. O cargo de Presidente e Vice-presidente do CD não poderá ser acumulado com cargo de Diretoria em outra instituição espírita.

9

Art. 29. Ao Presidente do Conselho Deliberativo compete:

- I. coordenar todas as atividades do CD;
- II. convocar e dirigir suas reuniões, com direito ao voto de minerva;
- III. convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 23;
- IV. representar o Conselho Deliberativo.

§ 1º É prerrogativa do Presidente do CD participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto;

§ 2º Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo, sua substituição se fará, sucessivamente, pelos demais membros, na sequência estabelecida no art. 28.

§ 3º Na falta ou impedimento de toda a sua Direção, o Conselho Deliberativo nomeará substitutos interinos para as respectivas funções.

Art. 30. Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 31. Compete ao Primeiro Secretário secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, responsabilizando-se pela elaboração, transcrição, encadernação e registro das atas.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário controlar a assinatura no Livro de Presença para determinação do quórum de deliberações, controle de faltas e determinação do número de vagas a serem preenchidas por ocasião da eleição do CD.

Art. 33 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou virtual, preferencialmente, na primeira quinta-feira de cada mês, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente, quando convocado.

§ 1º As reuniões do CD serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias por seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos membros da Diretoria

Executiva, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, ou, ainda por 1/3 (um terço) dos Conselheiros Efetivos;

§ 2º As reuniões extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CD, pelo Presidente da DE ou por um dos membros do CF quando por estes convocadas, ou por nomeação de um Presidente "ad hoc" nos demais casos.

10

Art. 34. As reuniões do CD se instalarão com a presença da maioria simples dos Conselheiros Efetivos e as deliberações serão tomadas por decisão da maioria dos presentes, ou por aclamação ou por voto direto e secreto, quando o assunto exigir, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro.

§ 1º Para deliberar sobre alteração de Estatuto, aceitação de legado ou doações com encargo ou cláusula restritiva, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, solicitação de empréstimo com ou sem garantia, solicitação de financiamentos e para contratar cartão de crédito corporativo, será necessária a presença mínima de quatro quintos (4/5) dos Conselheiros Efetivos e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 2º O Presidente do CD terá direito ao voto de minerva, em caso de empate nas decisões do CD;

§ 3º Nas reuniões do CD não serão admitidos votos por procuração.

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões do CD, sem direito a voto, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º do art. 85.

Art. 36. As vagas deixadas pelos Conselheiros Efetivos serão preenchidas pelos Conselheiros Suplentes até o final do seu mandato.

Art. 37. O membro Efetivo ou Suplente do Conselho Deliberativo será destituído apenas por justa causa.

Parágrafo único. Considera-se justa causa:

- I. ausência em 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias;
- II. praticar atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades;
- III. candidatar-se a cargo ou mandato de natureza política;
- IV. não observância do Estatuto ou negligência no desempenho de suas atividades.

Art. 38. A destituição de membro do CD, nos termos dos incisos II e IV do art. 37, observará o seguinte trâmite:

11

- a) o pedido será encaminhado à deliberação do CD, que determinará o imediato afastamento do Conselheiro de todas as suas funções junto ao CD;
- b) na mesma reunião será nomeada uma comissão específica, composta por 5 (cinco) membros, para apurar os motivos que ocasionaram o pedido;
- c) a comissão deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do pedido, através de relatório ao Presidente do CD ou seu substituto;
- d) o Presidente do CD ou seu substituto levará o relatório da comissão ao conhecimento do CD, com cópia para o interessado, abrindo um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para que ele possa apresentar, de toda a forma em direito permitida, sua defesa ao CD, se for o caso;
- e) recebida a defesa, o CD deliberará, na sua próxima reunião, sobre a destituição ou não do Conselheiro, podendo esse permanecer no recinto;
- f) caso o CD delibere pela destituição, o Conselheiro poderá, mediante requerimento escrito ao Presidente do CD ou seu substituto, apresentar recurso por escrito à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da deliberação;
- g) o Presidente do CD ou seu substituto convocará a AGE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias do recebimento do recurso, que decidirá em última instância administrativa, garantido ao Conselheiro amplo direito de defesa.

Art. 39. Será facultado ao membro do Conselho Deliberativo solicitar licença, por período de até 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias anuais.

§ 1º Na reunião em que o Conselho Deliberativo conceder a licença ao Conselheiro Efetivo, será eleito um Suplente para substituí-lo pelo mesmo prazo da licença concedida.

§ 2º Cessará a atuação do Suplente como membro Efetivo na data em que o licenciado reassumir o cargo, ainda que não tenha expirado o prazo da licença.

§ 3º O membro Suplente que solicitar licença, quando estiver no exercício do cargo de Conselheiro Efetivo, no retorno do seu licenciamento, reassumirá automaticamente na condição de Suplente.

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. eleger dentre os Conselheiros Efetivos a Direção do CD, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no Título V;
- II. eleger, dentre os Suplentes, Conselheiros para ocupar os cargos Efetivos deixados pelos membros eleitos para compor a Diretoria Executiva e as vagas que se verificarem em seu quadro de Conselheiros Efetivos, nos termos dos art. 36 e do §3º do art. 85;
- III. deliberar sobre a destituição de membro do CD, nos termos dos arts. 37 e 38;
- IV. deliberar sobre o afastamento de membros da Diretoria Executiva;
- V. deliberar em segunda instância sobre a destituição de Associado Efetivo;
- VI. eleger novos membros para os cargos que se vagarem na Diretoria Executiva, a fim de completarem o mandato respectivo;
- VII. convocar Assembleia Geral Extraordinária e presidir as por ele convocadas, nos termos do art. 23;
- VIII. convocar reuniões Extraordinárias do CD;
- IX. convocar a Diretoria Executiva, parcial ou integralmente, para participar de suas reuniões;
- X. deliberar sobre os pedidos de licença de seus membros;
- XI. aprovar o seu regimento interno e o do Conselho Fiscal e, após parecer da Diretoria Executiva, o das demais Áreas da FEESP;
- XII. aprovar anualmente o Plano de Trabalho, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária apresentados pela Diretoria Executiva e, após aprovação do Conselho Fiscal, a prestação de contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras;
- XIII. apreciar os recursos apresentados relativos às decisões da Diretoria Executiva;
- XIV. nomear Comissões temporárias para fins específicos;
- XV. deliberar sobre o acatamento das resoluções de congressos, simpósios e concentrações espíritas;
- XVI. aprovar a criação, a modificação, o desdobramento ou a extinção de departamentos, setores, escolas, cursos, organismos especializados e trabalhos, sempre em atenção ao aprimoramento do ensino e das práticas espíritas;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de doações ou legados com encargo ou cláusula restritiva, respeitado o disposto no §1º do art. 34;

- XVIII. aprovar aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e, no caso de alienação, aprovar a aplicação dos recursos obtidos, nos termos do §1º do art. 34;
- XIX. autorizar a solicitação de empréstimo com ou sem garantia hipotecária ou alienação fiduciária e a celebração de contratos de financiamento, e contratar cartão de crédito corporativo, nos termos do §1º do art. 34;
- XX. deliberar sobre a renúncia ou transferência de direitos autorais e de edição pertencentes à FEESP;
- XXI. deliberar sobre a reforma deste Estatuto, nos termos do art. 98;
- XXII. deliberar sobre a extinção da FEESP, nos termos do art. 99;
- XXIII. deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência;
- XXIV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o seu Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL (CF)

Art. 41. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da FEESP, é composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 1 (um) Suplente eleitos pelo CD dentre seus membros Efetivos para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais 1 (um) mandato consecutivo.

§ 1º O Suplente auxiliará os Efetivos, substituindo qualquer um deles em suas faltas e impedimentos.

§ 2º Os Conselheiros eleitos para compor o CF manterão suas prerrogativas de membro Efetivo do CD.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais, para aprovação do CD e Assembleia Geral;
- II. denunciar eventuais irregularidades constatadas, sugerindo medidas para corrigi-las;
- III. requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

- IV. solicitar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa independente, quando necessário, acompanhando o seu trabalho;
- V. convocar e presidir extraordinariamente reunião do CD e Assembleia Geral;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o seu Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

14

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)

Art. 43. A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberativo dentre seus membros Efetivos, é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor da Área de Assistência Espiritual;
- IV. Diretor da Área de Assistência Social e Educacional;
- V. Diretor da Área de Comunicação;
- VI. Diretor da Área Doutrinária;
- VII. Diretor da Área de Ensino;
- VIII. Diretor da Área Federativa;
- IX. Diretor da Área Financeira;
- X. Diretor da Área de Infância, Juventude e Mocidade;
- XI. Diretor da Área Institucional.

Art. 44. O mandato da Diretoria Executiva é de 3 (três) anos, permitida reeleição para o mesmo cargo por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 1º O Diretor não poderá acumular seu cargo com cargo de Diretoria em outra instituição espírita.

§ 2º O Diretor não poderá acumular seu cargo com cargo de Diretoria de Área ou de Departamento na FEESP.

§ 3º O mandato da Diretoria Executiva tem início no dia 1º de janeiro do ano seguinte à sua eleição e encerra-se no dia 31 de dezembro do ano em que for eleita a nova Diretoria Executiva. Durante o interstício entre a eleição e o final do mandato, os membros da Diretoria em exercício deverão trabalhar em conjunto com a Diretoria eleita para a transmissão dos trabalhos em andamento.

15

Art. 45. Compete à Diretoria Executiva:

- I. administrar a FEESP e promover a realização de seus objetivos;
- II. apresentar ao Conselho Deliberativo, no mês de dezembro, a Proposta Orçamentária e o Plano de Trabalho para o exercício subsequente;
- III. apresentar ao Conselho Deliberativo, até o mês de fevereiro, o Relatório de Atividades e, até o mês de abril, as Demonstrações Financeiras do exercício findo, estas com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV. propor ao CD a criação de Departamentos, nomeando seus Diretores, observado o disposto no inciso XVI do art. 40 e art. 46;
- V. elaborar, até o mês de junho do ano eleitoral, a relação de associados Efetivos, afixando-a em local visível nas dependências da Sede e Subsedes;
- VI. nomear Comissões temporárias para tratar de assuntos específicos para auxiliá-la no cumprimento de suas tarefas;
- VII. receber doações ou legado livres de encargo ou cláusula restritiva, ou quando houver encargo ou cláusula restritiva, após aprovação do Conselho Deliberativo, nos termos do §1º do art. 34;
- VIII. convocar reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, nos termos do §1º do art. 33;
- IX. convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 23;
- X. indicar representantes da FEESP junto a congressos, simpósios e concentrações;
- XI. destituir Diretores de Departamentos que comprovadamente tenham praticado atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades ou demonstrado negligência, imprudência ou incapacidade no desempenho de suas obrigações;

- XII. deliberar sobre os projetos novos ou reformulados por seus diretores e que devam ou não ser submetidos ao CD;
- XIII. formular e implantar projetos para inclusão de pessoas com deficiência (PcD);
- XIV. solicitar empréstimos e financiamentos com ou sem garantia hipotecária ou alienação fiduciária, e contratar cartão de crédito corporativo, mediante autorização do CD, nos termos do §1º do art. 34;
- XV. deliberar nos casos omissos ou duvidosos, no âmbito de sua competência.
- XVI. propor ao CD a realização de congressos, simpósios e outros eventos;
- XVII. fixar a importância mínima das contribuições dos associados;
- XVIII. contratar empregados fixando-lhes a remuneração e outros profissionais para auxiliá-la na administração;
- XIX. decidir sobre a renúncia ou transferência de direitos autorais e de edição pertencentes à FEESP, referendadas pelo Conselho Deliberativo;
- XX. deliberar sobre a coligação de Casas Espíritas indicadas pela Área Federativa;
- XXI. deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados Efetivos;
- XXII. apresentar ao CD proposta para alteração deste Estatuto que, após aprovado por este, deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 98;
- XXIII. submeter à deliberação do CD proposta para extinção da FEESP, a ser decidida pela Assembleia Geral, nos termos do art. 99;
- XXIV. propor ao CD a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis, nos termos do §1º do art. 34;
- XXV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos e as Resoluções emanados dos órgãos da FEESP.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, exceto nos meses de janeiro e julho, e extraordinariamente sempre que necessário, e deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente apenas o voto de minerva em caso de empate.

Art. 46. O mandato do Diretor de Departamento é de 3 (três) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo por 1 (um) período consecutivo, continuando a responder por sua função até a posse de seu substituto.

Parágrafo único. O Diretor de Departamento não poderá acumular cargo com outra Diretoria de Departamento em sua ou em qualquer outra Área de atuação, ou com cargo de Diretoria estatutária em outra instituição espírita.

17

Art. 47. O membro da Diretoria Executiva será destituído apenas por justa causa, assim entendida:

- I. a ausência em 30% (trinta por cento) das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem justificativa aceita pelos seus pares;
- II. a prática de atos moral ou materialmente lesivos à FEESP ou às suas finalidades;
- III. a candidatura a cargo ou mandato de natureza política;
- IV. a negligência, imprudência ou incapacidade no desempenho de suas funções.

Art. 48. A destituição de Diretor, nos termos dos incisos II e IV do artigo anterior, será encaminhada à deliberação do CD e observará o seguinte trâmite:

- a) o CD determinará o imediato afastamento do Diretor de todas as suas funções junto à Diretoria Executiva e, nessa mesma reunião, nomeará uma comissão específica, composta por 5 (cinco) membros, para apurar os motivos que ocasionaram o pedido;
- b) a comissão deverá se manifestar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do pedido, através de relatório ao Presidente do CD;
- c) o Presidente do CD levará o relatório da comissão ao conhecimento do CD, com cópia para o interessado, abrindo um prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para que ele possa apresentar, de toda a forma em direito permitida, sua defesa ao CD, se for o caso;
- d) recebida a defesa, o CD deliberará, na sua próxima reunião, sobre a ratificação do afastamento ou não do Diretor, podendo esse permanecer no recinto;
- e) caso o CD ratifique o afastamento, o Presidente do CD convocará uma AGE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da ratificação, que decidirá em última instância administrativa, garantido ao Diretor amplo direito de defesa.

Art. 49. O Diretor poderá licenciar-se do cargo por, no máximo, 3 (três) meses ao ano, a critério da DE.

Art. 50. Durante o período de licença, que poderá ser interrompido a qualquer momento por decisão própria, o licenciado será substituído por Conselheiro Efetivo indicado pela DE e referendado pelo CD, com exceção do Presidente, ao qual se aplica o disposto no inciso I do Artigo 52.

Art. 51. Compete ao Presidente:

- I. representar a Federação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II. administrar os bens patrimoniais da FEESP;
- III. convocar e presidir as reuniões da DE;
- IV. convocar reunião extraordinária do CD e presidir as por ele convocadas;
- V. convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 22 e 23;
- VI. apresentar ao CD, para aprovação até o mês de dezembro, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte;
- VII. apresentar ao CD, até o mês de fevereiro, o Relatório de Atividades e, até o mês de abril, as Demonstrações Financeiras do exercício findo, estas com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. apresentar anualmente as demonstrações financeiras e a prestação de contas da gestão, para apreciação da Assembleia Geral;
- IX. apresentar, no ano final do mandato, a prestação de contas da gestão até o mês de setembro, para apreciação da Assembleia Geral;
- X. coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado, delegando competência aos demais Diretores;
- XI. coordenar a execução das decisões de ordem econômica e financeira da FEESP;
- XII. coordenar a aplicação de verbas, na forma estabelecida pelos órgãos diretores;
- XIII. assinar, juntamente com o Vice-Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com um procurador, qualquer documento relacionado à movimentação financeira;
- XIV. aprovar a formação de Comissões para a execução de tarefas específicas;
- XV. constituir procuradores, assinando os respectivos instrumentos em conjunto com o Vice-Presidente ou com outro Diretor de Área, com poderes e prazos definidos, exceto para procurações *ad juditia*, quanto ao prazo;

- XVI. delegar poderes a Diretores, Conselheiros e Associados para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- XVII. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o regimento interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

Art. 52. Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de vacância do cargo, até a eleição do novo Presidente, nos termos do inciso VI do art. 40;
- II. dirigir as atividades de organização e controles gerais administrativos, tais como: pessoal, compras, informática, jurídico, serviços gerais, zeladoria e uso das dependências da FEESP por parte das diversas Áreas;
- III. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as suas atividades específicas;
- IV. assinar em conjunto com o Presidente, ou com o Diretor Financeiro, ou com um procurador, qualquer documento relativo à movimentação financeira;
- V. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua função;
- VI. assessorar a Presidência, juntamente com a diretoria da Área Financeira, no controle de todos os pontos de vendas da FEESP.

Art. 53. Compete ao Diretor da Área de Assistência Espiritual:

- I. dirigir as atividades da Área de Assistência Espiritual, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- III. orientar os treinamentos específicos da Área junto às Casas Espíritas Coligadas, em conjunto com a Área Federativa;
- IV. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- V. assegurar que os colaboradores voluntários tenham concluído o curso de Educação Mediúnica ou estejam cursando o seu 2º ano, e que os expositores tenham concluído e sido aprovados no Curso de Formação de Educador Espírita;
- VI. atender às solicitações das demais Áreas;
- VII. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

Art. 54. Compete ao Diretor da Área de Assistência Social e Educacional:

- I. dirigir as atividades da Área de Assistência Social e Educacional, relacionadas nos incisos II e III do art. 8º e aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar e encaminhar para a Área Institucional a prestação de contas dos recursos obtidos através dos projetos de captação de recursos;
- III. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IV. coordenar e manter treinamentos específicos às atividades desenvolvidas na Área, para o aperfeiçoamento e atualização de voluntários;
- V. manter-se atualizado com as normas regulamentares aplicáveis às atividades sob sua direção, cumprindo as determinações pertinentes dos órgãos oficiais competentes, para manutenção dos Certificados garantidores da imunidade tributária e do funcionamento das atividades da Área;
- VI. elaborar relatórios mensais e anuais de suas atividades, apresentando-os sempre que solicitados pelos órgãos oficiais competentes, responsabilizando-se pela manutenção ativa do cadastro municipal, estadual e federal, necessários ao relacionamento contratual com órgãos públicos;
- VII. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

20

Art. 55. Compete ao Diretor da Área de Comunicação:

- I. dirigir as atividades da Área de Comunicação, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. formular o plano de comunicação no que diz respeito ao posicionamento geral da FEESP junto ao público e aos diversos órgãos da sociedade, abrangendo as seguintes atividades:
 - a) divulgação doutrinária por todos os meios oficiais de comunicação tais como: redes sociais, rádio, televisão, imprensa, site, circuito interno de TV, biblioteca Humberto de Campos e outros;
 - b) realização de palestras, congressos, simpósios e outros eventos, presenciais ou virtuais, dirigidos ao público em geral;
 - c) divulgação de livros, revistas, jornais e outros conteúdos impressos ou digitais;
 - d) coordenação e divulgação da arte espírita, através de peças teatrais, cinema, música e pintura mediúnica e outras formas de expressão artística;

- e) divulgação de projetos, campanhas e atividades das demais Áreas da FEESP.
- III. fornecer suporte técnico, colaborando com as equipes de mídia das demais Áreas, no que se refere a som, imagem, plataformas digitais, técnicas expositivas e outras mídias;
- IV. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- V. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- VI. promover o intercâmbio com outros órgãos de divulgação espírita, estadual, nacional e internacional;
- VII. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.
- VIII. representar oficialmente a FEESP perante o público externo.

21

Art. 56. Compete ao Diretor da Área Doutrinária:

- I. dirigir as atividades da Área Doutrinária, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar conteúdo doutrinário, visando a sua publicação através dos meios disponíveis;
- III. coordenar a edição de livros, revistas, jornais e outros conteúdos impressos ou digitais;
- IV. avaliar, sob o ponto de vista doutrinário, as obras de natureza espírita, tendo em vista sua comercialização ou divulgação;
- V. realizar, de forma permanente, estudos de temas doutrinários e de temas complexos e controversos, visando estabelecer a precisão e clareza de todas as partes do corpo da Doutrina Espírita;
- VI. emitir, após detida análise e em conjunto com os demais membros da DE, o posicionamento da FEESP frente a temas em debate na mídia ou no meio espírita, sempre com base na Codificação e no Evangelho de Jesus;
- VII. contribuir para a consolidação da Doutrina Espírita em seu aspecto científico, filosófico e religioso, para que esta possa ser reconhecida como uma grande alavanca de transformação da Humanidade;
- VIII. coordenar e avaliar a psicografia literária, visando a sua publicação;

- IX. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- X. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- XI. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

Art. 57. Compete ao Diretor da Área de Ensino:

- I. dirigir as atividades da Área de Ensino, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. coordenar os cursos do Ciclo Básico de Conhecimento Espírita, composto pelos cursos: Introdução ao Espiritismo, Básico de Espiritismo, Aprendizes do Evangelho e Educação Mediúnica e, ainda, o Curso Formação de Educador Espírita, Curso para formação de Dirigentes e Monitores para a parte prática da Educação Mediúnica (CDM) e demais cursos doutrinários de educação continuada, ministrados à distância ou nas dependências da FEESP;
- III. orientar os cursos destinados ao ensino da Doutrina Espírita nas Casas Espíritas, em conjunto com a Área Federativa;
- IV. preparar expositores e educadores espíritas para suprir as necessidades de todas as Áreas da FEESP;
- V. manter atualizado o cadastro dos alunos ativos e preservar o cadastro dos alunos inativos, mesmo após a conclusão dos cursos;
- VI. coordenar o Departamento da Fraternidade dos Discípulos de Jesus, responsável, entre outras atribuições, por atrair e orientar pessoas para compor o quadro de voluntários da FEESP;
- VII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- VIII. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- IX. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

Art. 58. Compete ao diretor da Área Federativa:

- I. dirigir as atividades da Área Federativa, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. avaliar os pedidos de coligação das Casas Espíritas do Estado de São Paulo, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, e uma vez aprovada a coligação, orientar essas entidades, de acordo com sua solicitação;
- III. em conjunto com as demais Áreas, coordenar e promover cursos para treinamento de trabalhadores das Casas Espíritas, relacionados às suas atividades;
- IV. implantar as COLFEESP – Coligadas FEESP, definindo a sua composição e funcionamento;
- V. participar de reuniões das COLFEESP;
- VI. prestar informações administrativas sobre a legalização e funcionamento das Casas Espíritas;
- VII. promover a implantação e acompanhamento de escolas e cursos nas Casas Espíritas, de acordo com suas necessidades e solicitação, em conjunto com as Áreas competentes, conforme programação da FEESP;
- VIII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IX. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- X. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

Art. 59. Compete ao Diretor da Área Financeira:

- I. administrar os fundos e rendas da FEESP, mantendo em dia a escrituração contábil e fiscal e gerindo o sistema contábil e financeiro;
- II. elaborar, juntamente com o Presidente e o Vice-Presidente, a Proposta Orçamentária;
- III. assinar, em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, ou com um dos procuradores, qualquer documento relativo à movimentação financeira;
- IV. cumprir regularmente o pagamento dos impostos, taxas, contribuições previdenciárias e das despesas autorizadas pela Diretoria;
- V. aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

- VI. apresentar até o mês de fevereiro, para serem auditadas em março, as Demonstrações Financeiras compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Superávit/Déficit do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Social e Notas Explicativas;
- VII. elaborar, no final do mandato, a prestação de contas da FEESP até setembro do exercício vigente, assim como, periodicamente, a prestação de contas das creches;
- VIII. apresentar relatórios financeiros e balancetes contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- IX. assessorar a Presidência, juntamente com a Vice-Presidência, no controle de todos os pontos de vendas existentes nas dependências da FEESP;
- X. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- XI. colaborar com o Presidente, apresentando as informações solicitadas para a manutenção dos cadastros e Certificações municipais, estaduais e federais, necessários ao gozo da imunidade tributária e do relacionamento contratual com os órgãos públicos;
- XII. providenciar a contratação de auditoria externa independente, quando necessário ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal;
- XIII. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área.

Art. 60. Compete ao Diretor da Área de Infância, Juventude e Mocidade:

- I. dirigir as atividades da Área de Infância, Juventude e Mocidade, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar e coordenar o Curso Espírita de Preparação de Educadores para Infância, Juventude e Mocidade, tendo por pré-requisito a conclusão do Ciclo Básico de Conhecimento Espírita, nos termos do inciso I do art. 10;
- III. elaborar e coordenar cursos destinados ao ensino da Doutrina Espírita à infância, juventude e mocidade;
- IV. elaborar e coordenar cursos e palestras de orientação à família;
- V. elaborar e coordenar cursos e palestras de orientação à terceira idade;
- VI. planejar e coordenar os encontros de juventude e mocidade, encontros de educadores e demais eventos da Área, aprovados pela Diretoria Executiva;

- VII. orientar os cursos destinados ao ensino da Doutrina Espírita à infância, juventude e mocidade junto aos Centros Espíritas Coligados, em conjunto com a Área Federativa;
- VIII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IX. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área;
- X. participar de eventos e projetos para captação de recursos, desde que aprovados pela Diretoria Executiva, realizando a devida prestação de contas à Área Financeira.

Art. 61. Compete ao Diretor da Área Institucional:

- I. dirigir as atividades da Área Institucional, aprovadas pela Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XVI do art. 40;
- II. elaborar projetos para captação de recursos financeiros e materiais, visando a sustentabilidade financeira das atividades da FEESP, executando-os após a aprovação da DE;
- III. realizar a prospecção de potenciais doadores e mantenedores, pessoas físicas ou jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior;
- IV. formular o plano de marketing institucional, no que diz respeito ao posicionamento e comunicação junto a doadores pessoa física ou jurídica, e os planos específicos de cada projeto, para os potenciais doadores;
- V. elaborar o material de comunicação relativo à instituição e aos projetos e campanhas específicas de arrecadação de recursos;
- VI. realizar a negociação e formalização de convênios e outros contratos com patrocinadores, doadores e mantenedores;
- VII. apresentar a prestação de contas aos patrocinadores, doadores e mantenedores e cuidar do bom relacionamento com os mesmos;
- VIII. elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades pertinentes à sua Área;
- IX. consolidar, até o mês de março de cada ano, o balanço social das atividades, elaborado pelas demais Áreas da FEESP, para efeitos de apresentação ao público externo;
- X. gerenciar o relacionamento e o controle das contribuições dos associados, bem como as atividades de captação junto ao público em geral, na forma de doações pecuniárias ou de produtos e bens;

- XI. promover a realização de treinamento, aperfeiçoamento e atualização dos seus colaboradores, para as atividades específicas da Área.

Art. 62. São obrigações comuns aos membros da Diretoria Executiva:

- I. apresentar, anualmente, até o dia 20 de janeiro do exercício seguinte, o Relatório de Atividades de sua Área e, a cada 3 (três) anos, em outubro, o Relatório Circunstanciado de sua gestão;
- II. manter a Diretoria Executiva e o seu Presidente informados quanto a execução dos planos de sua Área;
- III. comparecer às reuniões do CD, quando por este convocado;
- IV. apresentar à Diretoria Executiva a relação dos associados contribuintes que colaboram em sua Área e que preenchem os requisitos estabelecidos no art. 10 deste Estatuto;
- V. elaborar e manter atualizado o Regimento Interno de sua Área;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos e resoluções emanados dos órgãos superiores da FEESP.

**TÍTULO IV
DAS ENTIDADES COLIGADAS
DAS COLFEESP - COLIGADAS FEESP**

**CAPÍTULO I
DO QUADRO DE ENTIDADES COLIGADAS**

Art. 63. Do quadro de entidades coligadas participam ilimitado número de associações, reconhecidamente espíritas, que tenham personalidade jurídica própria e independência administrativa e financeira.

Art. 64. As entidades coligadas são aquelas que atingiram desenvolvimento satisfatório a critério da Área Federativa, que solicitaram e obtiveram a sua coligação aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 65. As entidades coligadas assumem o compromisso de:

- I. Adotar as obras da codificação de Allan Kardec e as orientações da FEESP, abstendo-se de práticas não condizentes com a Doutrina Espírita.

- II. Prestar auxílio material e espiritual de forma gratuita, sem exigência de qualquer contraprestação pelo beneficiado, sobretudo os referentes ao exercício mediúnico;
- III. Comparecer às reuniões, encontros, congressos e demais eventos promovidos pela Área Federativa (AF);
- IV. Manter seu cadastro atualizado, comunicando qualquer mudança nos dias e horários de funcionamento das atividades realizadas, enviando à AF a ata de eleição registrada em Cartório, sempre que houver mudança da Diretoria;
- V. Unir-se à COLFEESP - Coligadas FEESP de sua região e colaborar com suas atividades;
- VI. Comunicar à AF pedido de desligamento, por escrito, na hipótese de não haver mais interesse na manutenção dos laços de coligação;
- VII. Renovar o processo de coligação a cada 5 anos.

27

Art. 66. O não cumprimento de qualquer dos itens previstos no Art. 65 colocará a entidade em situação de irregularidade, podendo culminar no seu desligamento do quadro de coligadas.

Art. 67. A entidade será excluída do quadro de coligadas, quando:

- I. Solicitar seu desligamento;
- II. Deixar de cumprir a parte que lhe for aplicável do presente Estatuto;
- III. Praticar atos lesivos à FEESP ou ao movimento Espírita e seus fundamentos.

Art. 68. Para a exclusão prevista no inciso II e III do Artigo 67 será aberto um processo pela Área Federativa, assegurando à coligada o direito a ampla defesa e ao contraditório em grau de recurso à Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DAS COLFEESP – COLIGADAS FEESP

Art. 69. A FEESP agrupará as entidades a ela coligadas em COLFEESP (Coligadas FEESP), delimitando as regiões de cada uma.

§ 1º A entidade que estiver fora da delimitação das COLFEESP existentes, poderá ser agregada à COLFEESP da região mais próxima à sua sede.

§ 2º Compete à Área Federativa estabelecer todos os contatos entre a COLFEESP e FEESP.

§ 3º Nem as entidades espíritas e nem os membros da COLFEESP, por si só, são considerados associados da FEESP.

28

Art. 70. Compete a cada COLFEESP:

- I. representar os centros sediados em sua região, integrando-os ao movimento espírita;
- II. a uniformização e a orientação das atividades nas entidades coligadas;
- III. acompanhar e manter atualizadas as entidades coligadas;
- IV. auxiliar a Área Federativa na implantação de cursos, treinamentos e outras atividades.

Art. 71. São obrigações da COLFEESP:

- I. submeter à aprovação e posterior acompanhamento da Área Federativa seus planos de trabalho;
- II. manter a Área Federativa informada de todas as atividades realizadas em sua região, através de relatórios periódicos.

Art. 72. A COLFEESP elegerá, a cada 3 (três) anos, entre os seus membros, um Coordenador e seu Suplente, após homologação dos candidatos pela Área Federativa, e uma Comissão Executiva, com tantos membros quantos forem necessários, a critério de cada COLFEESP, que poderão ser reeleitos.

Art. 73. Compete ao Coordenador da COLFEESP:

- I. representar a COLFEESP perante a FEESP;
- II. comparecer às reuniões da FEESP sempre que convocado;
- III. convocar e dirigir as reuniões da COLFEESP;
- IV. coordenar as atividades da COLFEESP;

Parágrafo único. Compete ao Suplente, substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 74. A COLFEESP reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Coordenador, do Diretor da Área Federativa, da Presidência da FEESP ou de 1/5 (um quinto) de seus membros.

29

Parágrafo único. Os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo da FEESP poderão participar das reuniões da COLFEESP, sem direito a voto.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES E POSSES, DO PROCESSO ELEITORAL
DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO (CD)

Art. 75. A eleição para renovação dos membros do CD será realizada a cada 3 (três) anos, preferencialmente no segundo domingo do mês de novembro, das 8:00 às 17:00 horas, em sua Sede Central que ficará fechada para qualquer outra atividade, salvo se a eleição for realizada por aclamação nos termos do parágrafo 1º do artigo 79, ou de forma virtual.

Art. 76. A convocação para eleição do CD será feita pelo Presidente da DE com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital afixado em local visível nas dependências de sua Sede e Subsedes ou enviado aos associados via Internet.

Art. 77. Na reunião ordinária do mês de agosto do ano eleitoral, o CD nomeará a Comissão Eleitoral e o Presidente do CD abrirá prazo de 60 (sessenta) dias para inscrição das chapas concorrentes aos cargos de Conselheiros Efetivos e Suplentes, prorrogando-se para o 1º dia útil posterior, quando a data coincidir com final de semana ou feriado.

Parágrafo único. A chapa deverá indicar o seu representante e somente ele falará em nome de todos os concorrentes.

Art. 78. O representante da chapa deverá apresentar à Comissão Eleitoral, no prazo fixado pelo CD, os candidatos às:

- a) 12 (doze) vagas para Conselheiro Efetivo com mandato de 9 (nove) anos;
- b) vagas disponíveis para conclusão de mandato de 3 (três) ou 6 (seis) anos de Conselheiro Efetivo;

c) 26 (vinte e seis) vagas para Conselheiro Suplente, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 79. A escolha dos Conselheiros será feita por voto direto e secreto, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º Havendo uma única chapa inscrita, a eleição será feita por aclamação dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 2º Não será permitido voto e nem representação por procuração nas reuniões dos órgãos deliberativos da FEESP.

Art. 80. A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral e o resultado levado à homologação da Assembleia, que dará posse aos eleitos.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 81. O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

- I. cada candidato somente pode disputar um único cargo e participar de uma única chapa;
- II. a eleição será feita em cédula única, da qual constará o nome das chapas, pela ordem de inscrição, cabendo ao eleitor assinalar a de sua preferência;
- III. cada chapa poderá nomear até 3 (três) conselheiros, que não façam parte de nenhuma chapa, para acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral e a contagem dos votos.
- IV. os candidatos devem preencher e assinar o formulário próprio com o seu nome completo sem abreviação, filiação, estado civil, profissão, número do documento de identidade, do CPF, endereço residencial com CEP, endereço eletrônico e telefone, juntando cópia simples do RG ou CNH.

§ 1º Não serão aceitas chapas em que faltem quaisquer dos requisitos exigidos, mesmo que concernente a apenas um candidato.

§ 2º Sobrevindo, por óbito, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, este poderá ser substituído.

Art. 82. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da FEESP poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, sob pena de anulação da chapa, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação aprovados pela DE, assegurada a igualdade de tratamento às chapas.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, à chapa ou a qualquer candidato, sob pena de anulação da chapa.

Art. 83. São condições para elegibilidade:

- I. de membro Efetivo, que o candidato já tenha cumprido pelo menos 3 (três) anos como Conselheiro Suplente ou que esteja no exercício do mandato como Efetivo ou Suplente;
- II. de membro Suplente, que o associado esteja inscrito na categoria de Efetivo;
- III. em ambos os casos, que o associado esteja quite com a Tesouraria e exercendo trabalho voluntário ininterrupto em qualquer uma das Áreas da FEESP, nos 3 (três) anos que antecederem às eleições;
- IV. não ser membro de diretório político ou partido político e nem candidato às eleições públicas.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIREÇÃO DO CD

Art. 84. A primeira reunião do CD deverá ocorrer até 7 (sete) dias após a eleição e será instalada pelo Presidente da DE. Como primeiro item da pauta, o CD elegerá dentre os Conselheiros Efetivos a sua Direção e, em ato contínuo à sua eleição, o novo Presidente do CD assumirá a presidência da reunião, dando-lhe sequência.

§ 1º Nessa primeira reunião os candidatos apresentarão, em bloco, a composição completa da Direção do CD;

§ 2º Havendo empate, será realizada uma nova eleição e, persistindo o empate, o presidente do CD em exercício exercerá o voto de minerva.

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE) E
DO CONSELHO FISCAL (CF)

32

Art. 85. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na primeira reunião do CD, logo após a posse do seu Presidente.

§ 1º Nessa primeira reunião os candidatos apresentarão, em bloco, a composição completa da DE e do Conselho Fiscal;

§ 2º Havendo empate, será realizada uma nova eleição e, persistindo o empate, o Presidente do CD exercerá o voto de minerva;

§ 3º Em seguida à eleição, serão eleitos, dentre os Suplentes, os Conselheiros que substituirão os membros eleitos para a DE, na condição de Efetivo, com mandato de 1º de janeiro do ano seguinte até o término do mandato do substituto;

§ 4º Os membros eleitos para compor a DE manterão seu direito de voto e demais prerrogativas de Conselheiro do CD até a sua posse em 1º de janeiro do ano seguinte. Após a posse, ficam licenciados do cargo de Conselheiro pelo período do mandato como Diretor;

§ 5º A partir da data da eleição, os membros da DE em exercício, retomarão o seu direito de voto e demais prerrogativas de Conselheiro no CD;

§ 6º O membro em exercício da DE, mesmo que não tenha sido eleito Conselheiro para o mandato seguinte, poderá participar das reuniões do CD, sem direito a voto, até o final do seu mandato;

§ 7º O Conselho Fiscal tomará posse no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição;

§ 8º O membro do Conselho Fiscal cumprirá seu mandato até o final, sem direito a voto, mesmo no caso de não ter sido eleito para compor o CD.

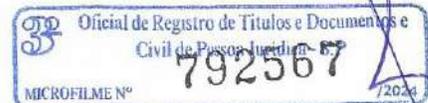
CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 86. A Comissão Eleitoral será composta por 5 (cinco) conselheiros Efetivos que ainda tenham pelo menos 3 (três) anos de mandato a cumprir.

§ 1º A função da Comissão Eleitoral começa a partir de sua nomeação e cessa com a apuração do resultado e proclamação dos eleitos na Assembleia Geral.

§ 2º A Comissão eleitoral distribuirá entre si os trabalhos e nomeará um representante que falará em seu nome, não havendo, entretanto, hierarquia entre os membros.

33



Art. 87. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. elaborar os formulários próprios com os dados necessários às candidaturas e as cédulas de votação;
- II. receber, sob protocolo, as chapas de candidatos aos cargos do CD, verificando as condições de elegibilidade, mediante comprovação escrita do CD e das Áreas correspondentes, observado o disposto no art. 83;
- III. divulgar as chapas em locais visíveis da Sede e Subsedes da FEESP, assegurando que todas tenham espaço e oportunidades iguais;
- IV. assegurar os meios para que seus associados, quites com suas obrigações estatutárias, possam exercer seus direitos eleitorais;
- V. organizar a relação de associados com direito a voto, até 30 (trinta) dias após sua nomeação, afixando-a em locais visíveis da Sede e Subsedes;
- VI. estipular horários para entrega de material, plantões de atendimento e afixar todos os editais;
- VII. estipular as regras para o bom andamento das eleições;
- VIII. orientar a respeito da cédula de votação e identificação do eleitor;
- IX. dirimir dúvidas ou questões surgidas durante o processo eleitoral;
- X. proceder à apuração dos votos e proclamação dos resultados;
- XI. estabelecer instruções complementares para o processo eleitoral.

§ 1º Recebida a chapa, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 15 (quinze) dias para verificar a sua regularidade. Identificada qualquer irregularidade, facultará ao interessado o prazo de 5 (cinco) dias para correção ou apresentação de recurso ao CD, que terá 10 (dez) dias para deliberar. Caso o CD concorde com a determinação da Comissão, a chapa terá 5 (cinco) dias para sanar a irregularidade. Terminado o prazo sem o cumprimento da exigência, a chapa será anulada.

§ 2º Eventuais discordâncias de atos ou decisões da Comissão Eleitoral deverão ser levadas à deliberação do CD, que decidirá sobre as suas validades.

TÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO, RECEITA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO



Art. 88. O patrimônio da FEESP compõe-se, dentre outros, de bens móveis, imóveis, rendas, ações, títulos e valores adquiridos a título oneroso ou gratuito.

Art. 89. A FEESP aplicará suas rendas, recursos e resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, atendendo, em relação aos investimentos, à segurança da operação e manutenção do valor real do capital aplicado.

Art. 90. O patrimônio da FEESP só poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade e após aprovação do CD, que também decidirá sobre a aplicação dos recursos obtidos em caso de alienação.

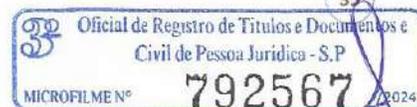
Art. 91. Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio remanescente será transferido para outra pessoa jurídica igualmente espírita, que tenha preferencialmente o mesmo objeto, certificada nos termos da Lei Complementar nº 187/2021, ou à entidade pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 92. A receita para manutenção da FEESP é proveniente das seguintes fontes:

- I. contribuição dos associados;
- II. doações, legados, patrocínios, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- III. valores recebidos regularmente de mantenedores, destinados exclusivamente à Área de Assistência Social;
- IV. locação de imóveis de sua propriedade;
- V. resultado líquido proveniente de direitos autorais, edição e venda de livros, jornais, revistas e outras publicações;
- VI. lanchonetes, livrarias, estacionamentos e outros;

- VII. verbas provenientes de bazares beneficentes, eventos e festividades promovidas para captação de recursos;
- VIII. subvenções ou parcerias com órgãos públicos ou privados;
- IX. renda de aplicações financeiras e capitalização dos saldos;
- X. quaisquer outras receitas lícitas.



§ 1º As receitas provenientes de subvenções recebidas dos poderes públicos, bem como as doações com cláusula restritiva, serão aplicadas integralmente nas finalidades às quais forem vinculadas.

§ 2º Compete ao CD deliberar sobre a aceitação de doação ou legado com encargo ou cláusula restritiva, bem como sobre a solicitação de empréstimos com ou sem garantia hipotecária ou alienação fiduciária e a celebração de contratos de financiamento.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 93. A prestação de contas observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.
- II. a manutenção regular de sua escrituração contábil segregada por área, de modo a evidenciar as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada, em atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e das Demonstrações Financeiras;
- IV. a realização de auditoria por auditores independentes legalmente habilitados no Conselho Regional de Contabilidade;
- V. o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Art. 94. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



36

Art. 95. A FEESP não remunera seus dirigentes, conselheiros, associados ou benfeitores e não distribui eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. A remuneração paga aos prestadores de serviços respeitará os valores praticados pelo mercado da região de sua área de atuação.

Art. 96. A FEESP não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vedado em suas dependências, ou em seu nome, propaganda ou qualquer atividade de natureza político-partidária.

Art. 97. A FEESP não responde nem solidária nem subsidiariamente pela conduta, pela orientação adotada, pelos compromissos e obrigações assumidos por associados ou pelas entidades coligadas, da mesma forma que os associados e as entidades coligadas não respondem pelas obrigações da FEESP.

Art. 98. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo no todo ou em parte, mediante aprovação de 2/3 dos associados reunidos em Assembleia Geral sendo, porém, inalterável, sob pena de nulidade, nas disposições que digam respeito a:

- I. sua natureza espírita;
- II. sua orientação baseada na Doutrina codificada por Allan Kardec;
- III. não vitaliciedade dos cargos e funções;
- IV. não remuneração dos cargos e funções de sua Diretoria Executiva e Conselhos;
- V. destinação sempre espírita do patrimônio;
- VI. seu caráter apartidário.

Art. 99. A FEESP somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades ou por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. A Assembleia Geral para deliberar sobre a dissolução da FEESP só poderá ocorrer após decisão unânime da DE e aprovação do CD, observado o quórum previsto no § 1º do Art. 34 e só se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 80%

(oitenta por cento) dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos associados. Não havendo quórum para instalação em segunda convocação, deverão ser feitas tantas convocações quantas forem necessárias, com espaço de 30 dias entre elas, até atingir o quórum necessário para deliberação. A decisão será tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

37

Art. 100. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

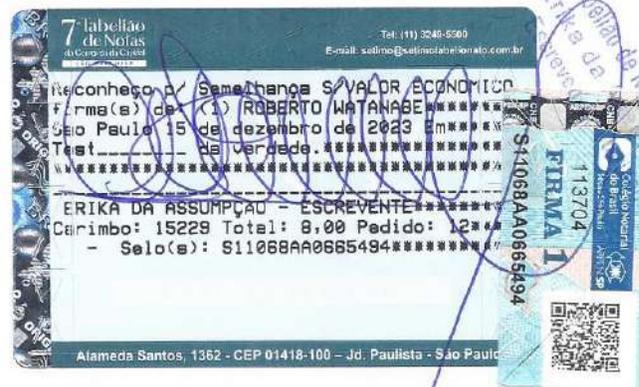
Art. 101. O mandato em vigor dos Conselheiros Efetivos será cumprido até o seu final e, assim sendo, a redução do número de Conselheiros prevista no Art. 27 ocorrerá em etapas e só será concluída após as eleições de 2030.

São Paulo, 03 de dezembro de 2023.

Paulo Emilio
Presidente do Conselho Deliberativo

Roberto Watanabe
Presidente da Diretoria Executiva

Olinda A. Dias Câmara
OAB/SP 43.640





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores Associados Efetivos da Federação Espírita do Estado de São Paulo- FEESP convocados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social na Rua Maria Paula, 140, Bela Vista, São Paulo/SP, no auditório Bezerra de Menezes, no próximo **dia 03 de Dezembro de 2023**, em primeira convocação **às 14h45** com a presença da maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, às 15h00 com qualquer número de associados presentes, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

A entrada no auditório estará restrita ao Associado Efetivo em dia com suas obrigações sociais.

SUA PRESENÇA É MUITO IMPORTANTE!

São Paulo, 17 de novembro de 2023

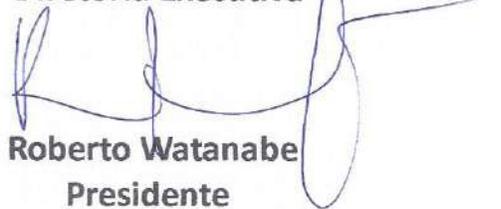
Fraternalmente,

Conselho Deliberativo



Paulo Emílio
Presidente

Diretoria Executiva



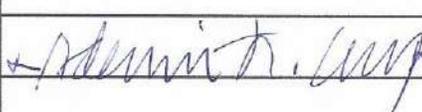
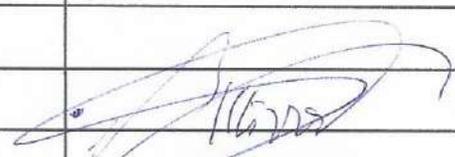
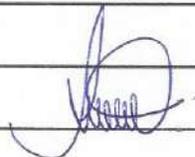
Roberto Watanabe
Presidente

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

03/12/2023

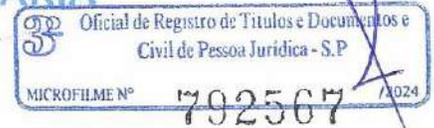
LISTA DE PRESENÇA



NOME	ASSINATURA
ADALBERTO DE MELO BERNARDES	
ADEMAR TRINDADE CRUZ	
ADEMIR DOS SANTOS SAVI	
ADEMIR TRINDADE CRUZ	
ADRIANA MARCIA TRESCENTTI	
ADRIANA PULCINA MIRANDA	
AGOSTINHO CESARIO NASCIMENTO	
AIDA GIL BRAS MARIA	
AKIKO SHIBUYA KATAYOSE	
ALAN CARDEK DE ARAUJO	
ALBERTINA APARECIDA VEIGAS CORCEIRO	
ALDENOURA SOARES FERNANDES	
ALESSANDRO MARCO ROSINI	
ALEXANDRA STRAMA	
ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA	
ALFONSO HUMBERTO CELIA SILVA	
ALFREDO NOCERA FILHO	
ALUISIO ALVES DE ABREU	
AMILTON APARECIDO RODRIGUES	
ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO	
ANA GALCHIN PAZIAN	
ANA LUCIA GARIPPO	
ANA LUCIA LOPES DA SILVA	
ANA MARIA CHAGURI LOPES	
ANA MARIA DOS SANTOS	
ANA MARIA MARÇAL RUIZ	

03/12/2023

LISTA DE PRESENÇA



ANDREA LAURITO	<i>Daiane</i>
ANGELA MALVINA FANTON SCHIAVO	
ANGELA MARIA PEREIRA DE ANDRADE	<i>Angela Maria de Andrade</i>
ANNA ROSA MACHADO	
ANTONIA DE OLIVEIRA COSTA QUADROS VINHAS	
ANTONIO CARLOS NERY PINHO	
ANTONIO CARLOS RICCI	
ANTONIO CUSATO	
ANTONIO DIAS FARDINI	
ANTONIO HELIO MARQUES	
ANTONIO JOÃO VIALLE CORDEIRO	<i>Antonio João Vialle Cordeiro</i>
ANTONIO KATSUSHI FUJIMOTO	
ANTONIO MANOEL DE ASSIS	
ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	
ANTONIO ROBERTO PINTO DE MAGALHÃES	
ANTONIO RUFINO DA SILVA	
ANTONIO VARIANI	
ANY MARY GEHRING CARDOSO	<i>Any Mary Cardoso</i>
APARECIDA REGINA DESIDERA	<i>Aparecida Regina Desidera</i>
APARECIDO HIDEO SATORU HANAOKA	
ARACI TIZON CORIOLANO	
ARAIDES GONDIM DE PAIVA BRASILINO	<i>Araides Gondim de Paiva Brasilino</i>
BENILDE ANTONGIOVANNI	
BERENICE LUIZA MORETTI	
CANDIDA MARIA RODRIGUES VIEIRA	<i>Candida Maria Rodrigues Vieira</i>
CARLOS ABRINEL PACIENCIA	<i>Carlos Abrinel Paciencia</i>
CARLOS ALBERTO BENEDAN	



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

03/12/2023

LISTA DE PRESENÇA

3 Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 792567 2024

CARLOS ALBERTO LOPES FAGUNDES	
CARLOS ALBERTO STUNFE ROSSETTO	
CARLOS AUGUSTO ROSIN	
CARLOS BENJAMIN DE CASTRO	
CARLOS DE JESUS MAIOLINO	
CARLOS GUILHERME PINTO	<i>[Handwritten signature]</i>
CARLOS LEONIDAS SILVA	
CARLOS TADEU MARASTON FERREIRA	<i>[Handwritten signature]</i>
CARMENLUCIA EVANGELISTA DA SILVA	
CATHARINA ETSUKO ISODA OYAMA	
CELESTE DOS SANTOS FREITAS	
CELISA MARIA GERMANO	
CELSO CALIXTO RIOS	
CELSO LENZ	
CIBELE RODRIGUES CHIAVONE	
CLARA BORGES FABRINO	
CLAUDETE EUTMIA DELAZARI	<i>[Handwritten signature]</i>
CLAUDIA NOGUEIRA DE LIMA TURELLI	<i>[Handwritten signature]</i>
CLEIDE NAVAS	
CLEIDE SANCHEZ	
CLEUSA CAVALCANTE QUEIROZ	
CONCEIÇÃO APARECIDA DIAS	
CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA	
CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ FORTUNATO	
CRISTINA CELIA SANCHEZ PETERS	
DALETE ALESSI	
DANIELA NAVARRO LEWIS	

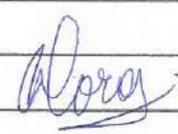
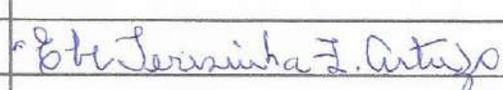
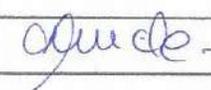
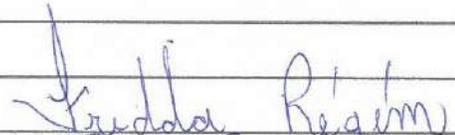
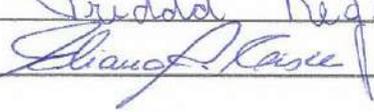
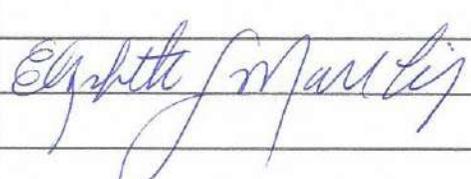
[Handwritten mark]

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

03/12/2023

LISTA DE PRESENÇA

Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº **792567** /2024

DEJACY BRASILINO	
DELCI PINEDA LOUZADA	
DENIS VICENTINI	
DENISE ZEGLIO AGRESTA	
DORACILA CORSO	
DORALICE GARCIA	
EBE JURBA MONTEIRO	
EBE TERESINHA ZARAMELA ARTUZO	
EDENEIR ROSA MENDES	
EDINA MARCILIA DE OLIVEIRA SILVA	
EDINAIR APARECIDA DE MENEZES SILVA	
EDITH ASCENÇÃO PEREIRA BENVINDO	
EDNA APARECIDA ROSA	
EDNA LUIZA NOBRE	
EDNA MARIA BORSI	
EDNELMA EVANGELISTA DOS SANTOS	
EDSON PINHO ROSA	
EDUARDO ROBERTO CARDOSO GUSMAO	
EIJI NISHIDATE	
ELFRIDA PELEGRINI REGHIN	
ELIANA DE AZEVEDO CRISCE	
ELIANA OLIMPIO LIMA	
ELIANE APARECIDA DE LIMA RIBEIRO	
ELISETE FERREIRA CAMPOS	
ELIZABETE GONCALVES MARCELINO	
ELIZABETH CURY DE FARIA	
ELIZABETH LAURITANO	

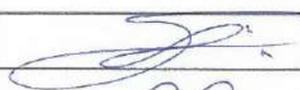
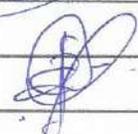
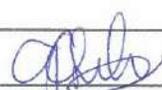
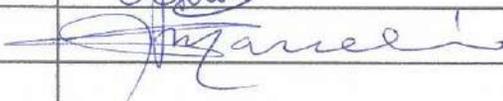
7



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

03/12/2023

LISTA DE PRESENÇA

ELZA YAEKO AKIYAMA	
EMILIA AUGUSTA DOS SANTOS	
ERNANI DE SOUSA	
EUNICE TEODORA JENSEN	
EURANI DE OLIVEIRA SANTOS	
EURIPEDES DE PADUA BATISTA	
EURIPEDES MARTINS DE SÁ	
EVALDO GOMES	
FATIMA LUISA GIRO	
FERNANDA JUNQUEIRA VILLELA MASI	
FERNANDO SANTOS NASCIMENTO	
FLAVIA RIBEIRO BORGES MANZANO	
FRANCISCA FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA	
FRANCISCA LUZIVANIA DIAS	
FRANKLIN ROCABADO JIMENEZ	
FULVIA MARIA PAVAN ANDERLINI	
GENIVALDO ROGERIO DA FONSECA	
GERALDO APARECIDO RIBEIRO	
GERALDO LUCAS DA SILVA	
GETULIO RODOVALHO DE OLIVEIRA	
GIRLANE COSTA E SILVA	
GLORIA MARCELINO	
HAMILTON MARTINS DA SILVA	
HELENA APARECIDA NASCIMENTO	
HELENA MONTAGNINI DE ALMEIDA	
HELIA MARIA GOMES CORREA NEGRÃO	
HELIO HIDEKI TAKAHASHI	





ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

03/12/2023

LISTA DE PRESENÇA

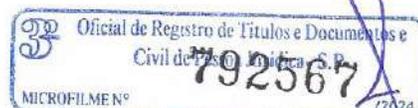


HELOISA DONZELLA	<i>[Signature]</i>
HILDA GOMES LACERDA SARMENTO	
HILDA SILVA FIGUEIREDO	
HIROE IGIMA	
HUANG SIN TING	
IAMAR OLIVEIRA MATHEUS	<i>[Signature]</i>
IDELMA BOARINI BARDELLA	
IDELY BORGH	
IEDA PORFIRIO DE MORAES	<i>[Signature]</i>
IRANI CALIXTA DA SILVA	
IRINE LAGO SOUSA	<i>[Signature]</i>
IRINEU CAUSIN	
ISA BRASIL BALARINI	
ISABEL CRISTINA RUIZ PAPI	
IZABEL FELIX DE LIMA	
IZAURA MARIA DA COSTA FARDINI	
IZILDA PENHA RODRIGUES ZUBA	
JACIRA CIUMARA RAYNAL	
JADER ALVES FEITOZA	<i>[Signature]</i>
JANIA LUCIA FERREIRA SOUZA	
JOANA D ARC DE MORAES RUIVO	
JOAO BAPTISTA DO VALLE	
JOAO CARDOSO	<i>[Signature]</i>
JOAO CARLOS VENDRAMINI	
JOÃO THEODORO DO VAZ	
JOAQUIM DE ALMEIDA BRAGA	
JOHELENA MARIA CORDEIRO BEZERRA	

[Handwritten mark]

03/12/2023

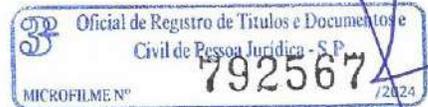
LISTA DE PRESENÇA



JORGE JULIAO DOS SANTOS	
JORGE SHIGUEMITSU FUJITA	
JOSE CARLOS CAPEL CORTEZ	
JOSE DARIOLI	
JOSE DE SOUZA NETO	
JOSE FRANCISCO BRAGA	
JOSE FRANCISCO XAVIER	
JOSE MARTINS DO VALE	
JOSELIA DOS SANTOS COELHO SOLA	
JOSEMAR DA ROCHA	
JOUNG WON KIM	
JULIA FUMIE IMAZU YAMAMOTO	
JULIANA DE CARVALHO IZIDORO	
JULIETA IGNEZ PACHECO DE SOUZA	<i>[Handwritten signature]</i>
JUSSARA MORSELLI	<i>[Handwritten signature]</i>
KARLA ADRIANA CONSTANTIN	<i>[Handwritten signature]</i>
KATIA BORTOLUZZO ABDALLA	
KIMIE ASANO	
KIYOMI IGIMA	
KLEBER LUIZ ZANCHIM	
LAURA MARIA LUIZ VENTURA	
LAZARO ANTONIO COSTA FARDINI	
LEILA SPEEDEN	
LENI CAMARGO DE ALVARENGA	
LENITA AZEVEDO DI MONACO	<i>[Handwritten signature]</i>
LEONARDO RODRIGUES	<i>[Handwritten signature]</i>
LIGIA MARIA RODRIGUES MENDES	<i>[Handwritten signature]</i>

03/12/2023

LISTA DE PRESENÇA



LINDALVA MARIA DE MELO	• <i>LM</i>
LIRIS FUJIMORI	• <i>Liris Fujimori</i>
LISETE APARECIDA MONTEIRO	
LUANA DA SILVA ARAUJO	• <i>LA</i>
LUCIA JORGE DA COSTA SOARES	
LUCIA VILLANO BONAMIN	• <i>Lucia Villano Bonamin</i>
LUCIENE BARBOSA LEAL RIBEIRO	
LUIS CARLOS PEREIRA FAGUNDES	
LUIZ ANTONIO CHIERIGHINI DE SOUSA	
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA	• <i>L.A. Oliveira</i>
LUIZ HENRIQUE DE CASTRO PEREIRA	
LUZIA ROSA ZAMPRONI	
MANUEL LINO MOREIRA DA SILVA	
MARCELO LUCIO FERREIRA	
MARCELO ORDONEZ REZENDE	
MARCELO TADEU GHELFI	
MARCIA CRISTINA LAVEZZO MARTINS DA SILVA	
MARCIA FUMIE FUJIMOTO	
MARCIA MARIA SALCE	
MARCIA RIBEIRO PRASINOS	• <i>Marcia Ribeiro Prasinós</i>
MARCILIO INOCENCIO FERNANDES JUNIOR	• <i>Marcilio Inocencio Fernandes Junior</i>
MARCO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA	• <i>Marco Antonio Monteiro de Souza</i>
MARCO ANTONIO RODRIGUES CAMARA	• <i>Marco Antonio Rodrigues Camara</i>
MARCOS ROBERTO DE CARVALHO BARBOSA	
MARIA ADBA JORGE	<i>Maria Adba Jorge</i>
MARIA ADELAIDE BARIONI DACAR	
MARIA ANITA CONCEIÇÃO DE BATISTA FONSECA	• <i>Maria Anita Conceição de Batista Fonseca</i>

MARIA ANTONIA CARMEN FABRI SERRALVA	
MARIA APARECIDA BIFULCO BURATTI	
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA	
MARIA APARECIDA DE ASEVEDO	
MARIA APARECIDA HAJPEK	
MARIA BERNARDES BACIGLIERI	M. Bacigliere
MARIA CONCEIÇÃO DA LUZ RAMOS	
MARIA CRISTINA WATANABE	M. S. Watanabe
MARIA DAS GRACAS LACERDA RODRIGUES	
MARIA DE FATIMA MOLINA PARAVANI	
MARIA DE LOURDES ATTINA	M. Attina
MARIA DE LOURDES BASSALLO	M. Bassallo
MARIA DE LOURDES LACERDA FRANCO	
MARIA DE NAZARE PEREIRA MATTOS	
MARIA DE SOUZA ALVES	
MARIA DO CARMO CASTELHANO RINCON DE ALCKMIN	
MARIA DO SOCORRO PEREIRA CONS	
MARIA EFIGENIA LOMONICO PERONI	
MARIA ELISABETE NOGUEIRA REY	M. Rey
MARIA ELIZABETH FODRA	
MARIA FLAVIA REIMAO DE DEO FRAGOSO	
MARIA GENI ALVES LIMA	
MARIA HELENA CEZAR ALVES DA SILVA	
MARIA HELENA FALCAO DE SOUZA	
MARIA HILTA CELESTINO DA SILVA	
MARIA INES PESSOTO PASCHOA	
MARIA ISABEL CURIO ALCANTARA E SILVA	M. Curio Alcantara e Silva

MARIA JOSE DE RESENDE	M. Resende
MARIA LINDINETE MARQUES	L. Marques
MARIA LORETA MICCI MARTINS	M. Loreta Micci Martins
MARIA LUCIA FERREIRA CORADAZZI	M. Lucia Ferreira Coradazzi
MARIA LUCIA FRANÇA DA SILVA	
MARIA LUIZA FREITAS ROTONDARO	
MARIA LUIZA RODRIGUES DE OLIVEIRA	
MARIA MADALENA RODRIGUES WU	
MARIA NEUZA DA COSTA GUIDONI	
MARIA RAIMUNDA GRELLET	
MARIA REGILINA GONCALVES DA CRUZ	M. Regilina
MARIA REGINA DUARTE DE OLIVEIRA MARÇAL	
MARIA SALETE BARBOSA DE MEDEIROS	
MARIA TEREZA CARNEIRO PIRES	
MARIA ZELIA BARBOSA DE FARIAS	
MARILENE FERREIRA DE MORAES	
MARILIA MARINO FRANÇA	
MARILIANA SANTOS ABI-EÇAB	
MARINA ANTONIA GRELLE	
MARINA PEDRANZINI	
MARINICE DE MOURA OLIVEIRA	
MARIO SERGIO VELLEI	
MARIO UBERTINI JUNIOR	
MARISTELA SILVA MILANI GAMBARONI	
MARLENE DO CARMO VASCONCELLOS	
MARLENE TAMULIS	
MARLENE VEIGA YAMAGUTI	

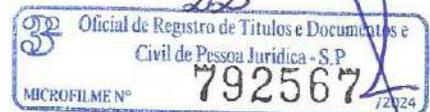
MARLI JOSEFINA HOLANDA MAZZUCATO	<i>Mart Josefin</i>
MARLI MOREIRA SEBASTIÃO	
MARLI YUKIKO SOYAMA ODAJIMA	
MARTA CRISTINA ALMEIDA LEITE DE SOUZA	<i>Marta Almeida</i>
MARY BRUNO	
MEN APARECIDA PEREIRA DA SILVA	
MICHELLEY ELIEL LUIZ PEREIRA	<i>Michelly Eliel Luiz Pereira</i>
MIEKO YOSHIZAKI RAVAZZI	
MIRIAM APARECIDA CANHETE LOBO	
MIRIAM OFIR BARBOSA	<i>Miriam</i>
MOACIR DANIEL DE ARAUJO	
MONICA BRAZOLIN FLAUTO	
MONICA FERREIRA LOPES	<i>Mônica Lopes</i>
MYRIAM YOSHIKO FUJITA	
NADIR GIOVANINI	
NAILDE MARIA MENDES DE ALMEIDA	<i>Nailde Maria Mendes de Almeida</i>
NAIR ESPANHOL	
NEIDE MARIANO CERDEIRA	
NELSON QUADROS VINHAS	
NELSON TAVARES DA SILVA	
NEMER TARRAF	
NESTOR DUARTE	<i>Nestor Duarte</i>
NEUZA BRAGA BERTI	
NICE MARIA DE JESUS	<i>Nice Maria de Jesus</i>
NICOLE ANTAKI THIMMIG	<i>NAT</i>
NILO SERGIO GUIDELLI	
NIRLEY DE OLIVEIRA LIMA	

NOELLA MELO DE VASCONCELLOS	
ODETE PEREIRA	
OLAVO MANSANO	
OLINDA APARECIDA DIAS CAMARA	
ONICE MESETTI	
ONIRCE APARECIDA COLLA	
OSWALDO VIZACO	
PAULO AKIRA BONK	
PAULO DESTRO	
PAULO EMILIO	
PAULO HINNIGER FILHO	
PAULO ROBERTO NAMURA	
PEDRO LUIZ SCHIAVO	
PHILOGONIO RODRIGUES DE SOUZA	
RAQUEL DE ABREU	
REGINA CELIA FIGUEIREDO LEITE GONCALVES	
REGINA MARIA MOURA VELLUCCI	
REGINA MARINA ALMEIDA DUARTE	
REGINALDO SANTANNA	
REINALDO GONCALVES DE TOLEDO	
RENANT PEREIRA DE SOUSA SERODIO	
RICARDO TURCI CAROLLO SARABIA	
RITA DE CASSIA FELIX MAURÍCIO	
ROBERTO CARLOS GONCALVES BUCHMANN	
ROBERTO DE FREITAS	
ROBERTO LOFFREDO	
ROBERTO VITORINO DOS SANTOS	

03/12/2023

LISTA DE PRESENÇA

Total
22



ROBERTO WATANABE	<i>R. Watanabe</i>
ROGERIO FRANCISCO	
ROLANDO ANTONIO THIMMIG	<i>R. Thimmig</i>
ROMILDA REIS DE CARVALHO	
ROSA MARIA ROSEIRO GONZALEZ DA CUNHA	<i>R. R. Cunha</i>
ROSALINA RIBEIRO DOS SANTOS	
ROSALINO PANSICA	
ROSANA BATALHA NAVAJAS BARBOSA	
ROSANGELA ARAUJO DE ALMEIDA	
ROSANIA DELA BRUNA VIEIRA	
ROSEMARY SINIBALDI DE CARVALHO	
SANDOVAL SANTOS MIRANDA	
SANDRA DESTRO	
SANDRA KIYOMI NAKAKURA	
SANDRA REGINA LUCIO FERREIRA	
SANDRA REGINA VISNADI	
SANDRA SUELI VIEIRA ANGELONI	
SELMA MATHEUS LOUREIRO GUEDES	
SELMA SIC DE MORAES	
SERGIO BRANCO DE ARAUJO	
SERGIO LEAL LINDGREN	
SIDNEY JOSE CALDANA	
SILMARA CONCEIÇÃO MORELLO SANTOS	
SILVANA APARECIDA VERGIAN DALENOGARE	<i>Silvana Valenogare</i>
SILVANDO JOAQUIM DE SOUZA	<i>Silvando Joaquim de Souza</i>
SILVIA CRISTINA STARS DE CARVALHO PUGLIA	
SILVIA HELENA FELIPPELLI CECCHIN	

SILVIA JORGINA CASSILHA	
SIRLEI DA CRUZ GIACOMINI	
SIZUKO TOKUDA	
SOLANGE SANTO PIETRO	
SONIA APARECIDA CABRAL DE MELO BARBOSA	Sonia Aparecida Barbosa
SONIA DE CAMPOS	Sonia de Campos
SONIA REGINA RODRIGUES	
SONIA RODRIGUES BRAGA	
SUELI LEONELLO	
SUELI RIBEIRO DA SILVA	+ Sueli Ribeiro da Silva
SUELI TOMIE HATAKEYAMA KATAYAMA KASAI	
SUELY AMICI PEREIRA	
SUELY GUANDALINI ROCABADO	Suely Guandalini Rocabado
TATHYANE FILGUEIRA CHAVES	
TELMA DE CARVALHO CRAIDE	Telma de Carvalho Craide
TELMA LUIZA BOZZO	
TELMA MARIA POSSATO ACERBI	Telma
TERESA DA SILVA LIMA	
TERESA MARIA CARDOSO NASCIMENTO	Teresa Maria Cardoso Nascimento
TEREZINHA DE LOURDES CASTILHO	
TEREZINHA MARIA MARAGA	Terezinha Maria Maraga
THAIS CASTRO COELHO	
VALDEMAR JOSE DA SILVA	
VANESSA DIAS MASTROGIACOMO	
VERA CRISTINA MARQUES DE OLIVEIRA MILLANO	Millano
VERA DAS GRAÇAS SANTOS DOS REIS	
VERA LUCIA LEITE	- Vera Leite

